

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE

Portaria SEMDSDHA Nº028/2025

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, conforme Portaria PMM Nº023/2025, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CIBELLE SILVA BARRETO ANDRADE MOREIRA – Mat.38550, para responder pela Coordenação do CRAS Miramar, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, a contar de 02 de janeiro de 2025, sem acúmulo de remuneração ou prejuízos ao trabalho.

Macaé, 29 de janeiro de 2025.

Daniel Raony Potiguara Neves do Valle
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Acessibilidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE

EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: 42.261/2023

Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Termo de Fomento Nº 002/2022

Concedente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2022/2023

Recursos da Concedente: R\$ 1.176.500,00 (Um milhão e cento setenta seis mil e quinhentos reais)

Aplicação Financeira: R\$ 371,23 (Trezentos setenta um reais e vinte três centavos)

Termo de Fomento: Termo Fomento nº 002/2022

Exercício Financeiro: 2022/2023

Referente a pagamentos da 1ª a 6ª parcela – Pago de 26 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023.

HOMOLOGO, Regularidade.

Macaé, 28 de janeiro de 2025.

DANIEL RAONY POTIGUARA NEVES DO VALLE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E ACESSIBILIDADE E RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;
COMISSÃO AVALIADORA DO BOLSA-ATLETA

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL BOLSA-ATLETA Nº 001/2025

A Secretaria Municipal de Esportes no cumprimento da Lei Municipal nº 4.587, de 2019, alterada pela Lei 4.966, de 2022, ambas devidamente regulamentadas pelo Decreto Municipal de nº. 002/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas comunica a abertura do Processo Seletivo para a concessão de Bolsa-Atleta para ano e exercício financeiro de 2025, aos Atletas e paratletas convocados que representam o município em competições oficiais e estejam em plena atividade esportiva observada as condições a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O pleito será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Esportes por intermédio da Comissão Avaliadora do Programa Bolsa-Atleta;
- 1.2. O Programa Bolsa-Atleta foi criado com a intenção de proporcionar um auxílio aos Atletas residentes no Município de Macaé com idade mínima de 10(dez) anos, praticantes de esporte de rendimento em modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas, em que os esportes sejam filiados e regulamentados por federações e confederações.
- 1.3. Para os fins deste Edital, consideram-se modalidades que não integram os Programas Olímpicos ou Paraolímpicos aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional (COI) e no Comitê Paraolímpico Internacional (CPI), respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades dos Programas Olímpicos e Paraolímpicos.

2. DOS EVENTOS CONTEMPLADOS

- 2.1. Os eventos esportivos com calendário do último ano indicados pelas

Instituições de Administração Desportiva (federação e confederação), que tornam apto o Atleta a pleitear o benefício, deverão ser emitidos pela federação/confederação da respectiva modalidade desportiva.

- 2.2. Terão direito à Bolsa Atleta os Atletas que residem em Macaé com idade mínima de 10 (dez) anos e que venham representar o Município de Macaé ou defender as equipes que representarem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais, internacionais e mundiais cuja adoção de critérios serão exigidos neste edital.

3. DOS CRITÉRIOS DAS CATEGORIAS CONTEMPLADAS

- 3.1. Para fins de concessão deste benefício, os Atletas serão subdivididos nas seguintes categorias:

I. **INDIVIDUAL/COLETIVA A** – para atletas a partir de 10 anos de idade nas modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes participantes de competições federadas e confederadas;

II. **INDIVIDUAL/COLETIVA B** – para atletas a partir de 10 anos de idade nas modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições estaduais e que tenham alcançado pódio até a 3ª colocação;

III. **INDIVIDUAL/COLETIVA C** – para atletas a partir de 10 anos de idade nas modalidades individuais e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições nacionais e internacionais e que tenham alcançado pódio até a 3ª colocação nas respectivas competições;

IV. **INDIVIDUAL/COLETIVA D** – para atletas a partir de 10 anos de idade nas modalidades individuais e/ou coletivas, participantes de competições mundiais e que tenham alcançado pódio até a 5ª (quinta) colocação na competição.

4. DOS VALORES MENSIS DO BOLSA-ATLETA

- 4.1. É vedada a concessão, em um único exercício, de mais de uma bolsa ao mesmo Atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese



em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência. Os valores para a concessão do benefício estão de acordo com a Lei 4.587/2019 e Lei nº 4.966/2022, abaixo descritos:

- I. INDIVIDUAL/COLETIVA A - R\$ 500,00/MÊS
- II. INDIVIDUAL/COLETIVA B - R\$ 750,00/MÊS
- III. INDIVIDUAL/COLETIVA C - R\$ 1.000,00/MÊS
- IV. INDIVIDUAL/COLETIVA D - R\$ 1.500,00/MÊS

5. DA FINALIDADE DO BOLSA-ATLETA

- 5.1. A concessão do Bolsa-Atleta destina-se à manutenção pessoal e esportiva do atleta.
- 5.2. A Bolsa-Atleta deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Esportes, pelos atletas macaenses, maiores de 10 (dez) anos, nas modalidades individuais ou indicados pelas comissões técnicas das modalidades coletivas, ou seus Representantes Legais caso menor de 18 anos, mediante preenchimento de formulário próprio.

6. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A inscrição do Atleta Candidato deverá ser efetivada presencialmente pelo Atleta ou por procuração pública, entre os dias 03/02/2025 até 14/02/2025, no período de 9 às 16 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Macaé, localizada à Avenida Presidente Sodrê, nº. 534, Centro, Macaé/RJ, Setor do Protocolo Geral, local onde o candidato deverá protocolar seu pedido de inscrição, valendo o número do protocolo como comprovante de entrega dos documentos;
- 6.2. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítio da Internet: <http://www.macaé.rj.gov.br/>.
- 6.3. LOCAL DE ENTREGA E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS: As inscrições deverão estar devidamente acompanhadas dos documentos referidos no presente Edital, a serem entregues de uma só vez, no

Setor do Protocolo Geral, da Prefeitura, localizado a Avenida Presidente Sodrê, nº. 534, Centro, Macaé/RJ.

- 6.4. No ato de inscrição, os Atletas maiores de 16 e menores de 18 anos deverão ser assistidos pelos seus responsáveis legais; e os Atletas maiores de 10 anos e menores de 16 anos deverão ser representados pelos seus responsáveis legais.
- 6.5. É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato a leitura e a compreensão deste edital, assim como o preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 6.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Esportes do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher a ficha de inscrição de forma completa e correta.
- 6.7. É de obrigação exclusiva do Atleta inscrito, o acompanhamento do pleito por meio de publicação no sítio eletrônico <http://www.macaé.rj.gov.br> as regulamentações emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes.
- 6.8. O candidato deverá preencher cumulativamente todos os requisitos do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.587/2019, e modificações, estabelecidas na Lei nº. 4.966/2022, devendo ainda:
 - I. Ter no mínimo 10(dez) anos de idade, sem limite de idade máxima;
 - II. Estar em plena atividade esportiva (declaração individual);
 - III. Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, pública ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário (declaração individual);
 - IV. Não receber salário de entidade desportiva;
 - V. Estar comprovadamente matriculado na rede de ensino no

Município, com declaração de frequência na instituição de ensino, para atletas estudantes ou em idade escolar;

- VI. Apresentar Plano Esportivo Anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas durante o ano de recebimento do benefício, correspondente à modalidade esportiva;
- VII. Cópia do documento de identidade e CPF;
- VIII. Cópia do comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone no nome do candidato ou de seu representante legal) ou declaração de residência com firma reconhecida pelo proprietário do imóvel. Junto à declaração de residência deve ser anexado um comprovante (água, energia elétrica, telefone e etc) que ateste a titularidade do imóvel em nome do proprietário emitente da declaração, com data não superior a 30 dias;
- IX. Foto 3X4 colorida e atualizada;
- X. Atestado médico que o habilite para a prática desportiva (documento original e atualizado nos últimos 06 (seis) meses);
- XI. Declaração da entidade de prática desportiva (academia, clube, equipe, etc) que ateste que o atleta, está devidamente vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva, com firma devidamente reconhecida;
- XII. Declaração original da Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade, que comprove que o atleta:
 - a. *Está regularmente inscrito junto a ela;*
 - b. *Participou e qual colocação obteve nas competições esportivas de âmbito regional, estadual, nacional, internacional ou mundial no 2024.*
- XIII. Declaração da Federação e/ou Confederação que ateste a prática esportiva, na respectiva modalidade, por mais (01) um ano de prática ou experiência;
- XIV. Apresentar comprovação de renda;
- XV. Apresentar cópia do contrato bancário ou do cartão bancário em nome do Atleta ou Paratleta (este deve obrigatoriamente ser o titular de

uma conta).

XVI. Declaração de quitação de prestação de contas, para atletas contemplados em programas anteriores, emitida pela Secretaria Municipal de Esportes.

- 6.9. As declarações deverão estar em papel timbrado contendo o nome da entidade representativa da modalidade em nível nacional ou estadual, contendo assinatura do presidente da entidade, ou seu representante legal devidamente identificado.
- 6.10. A documentação anexada pelo Atleta será analisada pela comissão para concessão do Bolsa-Atleta e, não havendo desconformidade com este Edital, o mesmo será considerado Atleta apto e só então concorrerá ao benefício.
- 6.11. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o Atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, bem como a atualização dos dados cadastrais.
- 6.12. Se não forem preenchidos todos os requisitos deste capítulo, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Esportes, através de publicação no Diário Oficial, para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, faça a complementação da documentação ou as informações sob pena de indeferimento do pedido.

7. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE CONTEMPLAÇÃO E DESEMPATE

- 7.1. As documentações e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Avaliação de Bolsa-Atleta da Secretaria Municipal de Esportes, observando-se os seguintes critérios:

I. Análise de documentos;



II. Enquadramento do Atleta apto no rol de eventos indicados;

III. Verificação da aptidão física da modalidade esportiva indicada pelo Atleta no ato da inscrição, podendo para tal se recorrer aos órgãos e ou laboratórios parceiros e especializados para a comprovação do alegado, devendo ser desenvolvido critérios específicos de avaliação das respectivas modalidades esportivas;

IV. Seleção e concessão de Bolsa-Atleta que observará a seguinte ordem entre as categorias e atletas aptos:

- a. Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO A, para atletas na modalidade individual e/ou atletas que compõem equipes participantes de competições **federadas e confederadas**;
- b. Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO B, para atletas na modalidade individual e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições **estaduais** e que tenham alcançado pódio até a 3ª (terceira) colocação no último ano de competição;
- c. Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO C, para atletas na modalidade individual e/ou atletas que compõem equipes, participantes de competições **nacionais e internacionais** e que tenham alcançado pódio até a 3ª (terceira) colocação nas respectivas competições no último ano;
- d. Categoria INDIVIDUAL/COLETIVO D, para atletas na modalidade individual e/ou coletivas, participantes de competições **mundiais** e que tenham alcançado pódio até a 5ª (quinta) colocação na competição no último ano.

V. A concessão do benefício aos Atletas está limitada à existência de dotação orçamentária no exercício correspondente, sendo assim, o critério de contemplação seguirá em ordem decrescente, ou seja, da categoria "D" para a categoria "A" até que se esgote os recursos financeiros.

VI. Dentre os Atletas selecionados de acordo com os itens acima, dar-se-á preferência na seguinte ordem:

- a. Aos primeiros colocados nos eventos descritos;
- b. Aprovação, caso necessário, nos exames de aptidão física na modalidade pretendida sob a orientação e supervisão de equipe especializada;
- c. A observância das competições disputadas e seu grau de dificuldade e importância no cenário esportivo;
- d. O histórico de competições disputadas pelo atleta no último ano;
- e. Àqueles atletas comprovadamente com menor renda.

7.2. O Atleta pleiteante que não atender às condições estabelecidas neste edital será **desclassificado**;

7.3. O Atleta pleiteante que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão Avaliadora poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste edital;

7.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora do presente processo e protocolados junto ao Protocolo Geral do Município localizado à Avenida Presidente Sodrê, nº. 534, Centro, Macaé/RJ.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

8.1. A Secretaria Municipal de Esportes como gestora do processo para concessão da mencionada bolsa utilizará o programa de trabalho 27.811.0038.2.158.000 e o elemento de despesa 3.3.90.48.00.00.00 da Lei Orçamentária.

8.2. O valor destinado ao Programa Bolsa-Atleta não ultrapassará os critérios e limites estabelecidos no quadro orçamentário destinado à Secretaria de Esportes para o ano/exercício de 2025.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. Deferida à concessão aos Atletas aptos selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes no site da prefeitura, estes terão o prazo conforme estabelecido no cronograma deste edital para assinatura do Termo de Adesão junto ao operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal de

Esportes, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela respectiva entidade de administração do desporto.

9.1.1. No ato de assinatura do Termo de Adesão, os Atletas menores de 18 anos e maiores de 16 deverão ser assistidos pelos seus responsáveis legais; e os atletas maiores de 10 anos e menores de 16 anos deverão ser representados pelos seus responsáveis legais.

9.2. O Termo de Adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e será firmado por meio do agente operador com o Atleta, devendo conter:

- I. a qualificação das partes;
- II. a categoria da bolsa;
- III. o prazo de duração da bolsa;
- IV. as obrigações do atleta e da Secretaria de Esportes de Macaé;
- V. as hipóteses da perda do benefício, dentre elas, condenação por uso de *doping*, comprovado uso de documentação ou declaração falsa para obtenção do benefício e ausência de treinamento ou falta justificada às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;

9.3. O Termo de Adesão terá validade pelo período correspondente ao exercício financeiro e ano vigente do programa, conforme disposição, conveniência e programação orçamentária da Secretaria de Esportes.

9.4. Após assinatura do Termo de Adesão os Atletas Aptos serão considerados Atletas Contemplados com Bolsa-Atleta.

9.5. A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês após a assinatura do Termo de Adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal.

9.6. Os Atletas Contemplados que assinarem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados Atletas Bolsistas.

9.7. O Atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão no prazo fixado será eliminado pleito.

9.8. Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do Bolsa-Atleta junto

à Secretaria Municipal de Esportes mediante requerimento escrito, o qual deverá estar instruído com elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação, e necessariamente conter os seguintes dados:

- I. Identificação do interessado ou de quem o represente;
- II. Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- III. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- IV. Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

9.9. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.9.1. Acolhida a impugnação será cancelada a Bolsa-Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação ao devedor.

9.9.2. Apurada a má-fé, do atleta ou de seu Representante Legal, para a obtenção da Bolsa-Atleta pleiteada, além do previsto no parágrafo anterior, lhes será imputada uma multa pecuniária de igual importância da Bolsa-Atleta concedida, devidamente corrigida, e na forma e prazo estipulados acima, sem prejuízo das sanções criminais previstas nas legislações à espécie.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

10.1.1. A prestação de contas deverá conter:

10.1.1.1. Declaração própria, ou do responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua

manutenção pessoal e esportiva, devendo conter notas fiscais (primeira via) e outros comprovantes de despesas originais com data posterior a entrega do numerário referente ao programa Bolsa Atleta, com a respectiva identificação do beneficiário.

10.1.1.2. Os bens ou serviços adquiridos deverão estar descritos de forma detalhada e sem abreviaturas no campo apropriado da nota fiscal, para que se permita saber o que foi adquirido, não sendo aceitas descrições genéricas, como por exemplo: despesas, diversos, etc;

10.1.1.3. Declaração da respectiva entidade desportiva, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva.

10.1.1.4. Declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado e regular aproveitando escolar (para atletas estudantes ou em idade escolar);

10.1.1.5. Histórico de participação em competições e seus resultados.

10.1.1.6. Comprovação do atendimento a Lei Municipal 4.491/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade no uso do brasão do Município em uniformes e equipamentos de atletas beneficiados por Bolsa Atletas e outras providências.

10.1.2. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência;

10.1.3. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

11. DOS RECURSOS

11.1 O interessado poderá recorrer da decisão do indeferimento da concessão do benefício, no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia da publicação do Resultado Final.

11.1. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Esportes e, realizado junto ao Protocolo Geral do Município, situada à Avenida Presidente Sodré, nº. 534, Centro Macaé/RJ, observado o horário de 9h às 16h.

11.2. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal.

12. DO CRONOGRAMA

PRAZOS	ETAPAS
03/02/2025 até 14/02/2025	Inscrição: Presencial no setor Protocolo Geral da Prefeitura, à Av. Presidente Sodré, 534, Centro, Macaé/RJ.
17/02/2025 até 27/02/2025	Análise da Comissão - Processo de avaliação e análise técnica
28/02/2025	Publicação da Notificação para regularização de pendências
06/03/2025 até 07/03/2025	Complementação de Documentos (se for o caso)
10/03/2025 até 14/03/2025	Análise da Comissão da Complementação de Documentos
17/03/2025	Publicação do Resultado preliminar dos contemplados
18/03/2025 até 19/03/2025	Prazo para interposição de recursos
24/03/2025	Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição do(s) recurso(s) interposto(s).
24/03/2025	Publicação final dos contemplados
25/03/2025 até 31/03/2025	Prazo final para assinatura do Termo de Adesão.

12.1. Os prazos excepcionalmente poderão sofrer alterações a critério da Secretaria Municipal de Esportes, sendo os novos prazos amplamente divulgados.

13. DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

13.1. O Atleta beneficiado com Bolsa-Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para uso de imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais da Prefeitura Municipal de Macaé bem como suas Secretarias, em seus uniformes esportivos e nas demais matérias de

divulgação e marketing, tendo ainda que participar de ações promocionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes quando solicitado.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA BOLSA ATLETA

14.1.A Secretaria de Esportes, a Comissão Avaliadora do Programa e a Controladoria Geral do Município conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à Bolsa-Atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

15. DA EXTINÇÃO DA BOLSA ATLETA

15.1.O benefício será cancelado quando o Atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

15.2.Qualquer interessado poderá solicitar a impugnação a concessão do Bolsa Atleta junto a Secretaria Municipal de Esportes mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação;

15.3.Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, observando o contraditório e a ampla defesa;

15.4.Acolhido à impugnação, será cancelada a Bolsa-Atleta e o desligamento do atleta do programa, com ressarcimento a administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigido, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor;

15.5.Havendo o desligamento do Atleta, a vaga do mesmo será substituída pelo próximo colocado respeitando a modalidade. Caso não haja nenhum atleta classificado na modalidade, a Comissão Avaliadora decidirá qual modalidade será beneficiada com a vaga;

15.6.A concessão de Bolsa Atleta municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas beneficiados e a entidade de prática desportiva a que estejam vinculados ou com a Administração Pública Municipal;

15.7.O pagamento do incentivo financeiro poderá ser suspenso, pelo Poder Público Executivo, excepcionalmente, quando estiverem esgotados os recursos financeiros disponíveis, devendo neste caso, os beneficiários da Bolsa Atleta serem notificados da suspensão do pagamento, com antecedência de 30 (trinta) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Atleta candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. **A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado**, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.2. É facultada à Comissão Avaliadora ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

16.4. As normas que disciplinam este processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada;

16.5. As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

16.6. Todas as questões omissas não abrangidas por esse regulamento serão resolvidas e decididas pela Comissão Avaliadora do Programa



Bolsa-Atleta;

- 16.7. A participação do candidato neste processo seletivo implica aceitação de todos os termos deste edital e respectivos anexos;
- 16.8. A autoridade competente para aprovação do processo seletivo somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente ou força maior devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 16.9. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo seletivo;
- 16.10. A nulidade do processo seletivo induz a do Termo de Adesão;
- 16.11. A simples participação no presente processo seletivo não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao candidato.
- 16.12. A Secretaria Municipal de Esportes publicará no sítio eletrônico oficial do Município de Macaé a relação dos beneficiados com a Bolsa-Atleta.
- 16.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Programa Bolsa Atleta em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes.

Macaé, 28 de janeiro de 2025.

Secretário Municipal de Esportes

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – BOLSA ATLETA

CATEGORIA DO BOLSA:

1 – Modalidade de Bolsa Atleta a que se enquadra:

1. () Atleta Individual / Coletivo A;
2. () Atleta Individual / Coletivo B;
3. () Atleta Individual / Coletivo C;
4. () Atleta Individual / Coletivo D;

DADOS PESSOAIS DO ATLETA (para preenchimento pelo atleta ou responsável legal, no caso de menores de 18 anos).

Nome Completo:		
CPF:	RG:	Órgão expedidor:
Data de Nascimento:	Sexo:	
Nacionalidade:	Naturalidade:	
Endereço Residencial:		
Complemento:	Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:	
Tel. Residencial:	Celular:	
E-Mail:	Escolaridade:	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta:

ATLETAS MENORES DE 18 ANOS:

Nome do Responsável:
CPF: _____ Telefone: _____

QUANTO A BOLSA REQUERIDA:

Modalidade do Atleta:
Título Válido para recebimento da Bolsa:

INSTITUIÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA (CLUBE OU EQUIVALENTE)

Nome:	
Endereço:	
Telefone Instituição:	Telefone Técnico:
Nome Técnico:	CREF Nº:

Macaé, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do Atleta ou Responsável

ANEXO II

Eu, _____ (Nome do atleta ou Responsável Legal), RG nº _____, data de Emissão: ___/___/_____, órgão expedidor: _____, inscrito no CPF sob o nº.: _____, DECLARO para os devidos fins de inscrição do Programa Bolsa Atleta, que resido nesta cidade desde ___/___/_____.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Macaé – RJ, ___ de _____ 2025.

ASSINATURA DO ATLETA OU RESPONSÁVEL

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (Nome do atleta ou Responsável Legal), RG nº. _____, data de Emissão: ___/___/_____, órgão expedidor: _____, inscrito no CPF sob o nº.: _____, DECLARO para os devidos fins que as informações por mim prestadas na ficha de inscrição são verdadeiras, e que estou ciente da relação de documentos necessários à inscrição do Programa Bolsa Atleta, bem como de que cumpro todos os requisitos sob pena de indeferimento do pedido.

Macaé – RJ, ___ de _____ 2025.

ASSINATURA DO ATLETA OU RESPONSÁVEL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____ (Nome do atleta ou Responsável Legal), RG nº. _____, data de Emissão: ___/___/_____, órgão expedidor: _____, inscrito no CPF sob o nº.: _____, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados para a inscrição no Programa Bolsa Atleta SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro ainda ciência que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

Macaé – RJ, ___ de _____ 2025.

ASSINATURA DO ATLETA OU RESPONSÁVEL